



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.423/05

Declara de utilidade pública, na forma da legislação aplicável, as áreas, que especifica, localizadas no **Bairro do Guaió**, neste Município, para efeito de prévia autorização para suprimir vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, objetivando a instituição de servidões de passagem para a interligação de esgotos gerados e o escoamento de águas pluviais do futuro loteamento denominado “**Jardim Quaresmeira II**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; de conformidade com o contido no **art. 3º, inciso “VI”, alínea “b”**, combinado com o **art. 65, inciso “IX”**, todos da **Lei Orgânica do Município de Suzano**, promulgada em **02 de abril de 1990**, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que, assim, a **Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965**, com as modificações posteriores, elevou as florestas existentes em todo o território nacional e as demais formas de vegetação à categoria de interesse comum de todos os habitantes do país (**art. 1º, “caput”**);

CONSIDERANDO que a referida norma entende por área de preservação permanente aquela situada ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água, coberta ou não de vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, dentre outras (**Lei cit., art. 1º, § 2º, II, c.c. art. 2º**);

CONSIDERANDO que o aludido **Código Florestal** guinda à condição de utilidade pública as atividades de proteção sanitária, assim como as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento, sem olvidar as demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (**Lei cit., art. 1º, § 2º, IV, alíneas “a”, “b” e “c”**);

CONSIDERANDO que o **Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA** baixou a **Resolução nº 303, de 20 de março de 2002**, onde definiu como “*área de preservação permanente*” a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de trinta metros para o curso d’água com menos de dez metros, indo, variável até quinhentos metros, quando para o curso d’água com mais de seiscentos metros de largura (**art. 3º, I, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”**);

CONSIDERANDO que, na forma da legislação própria, a supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de comprovada utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto (**Lei Fed. nº 4771/65, art. 4º**);

CONSIDERANDO, ainda, que, na forma do **parágrafo 2º do art. 4º da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965**, a supressão de vegetação em área de preservação permanente, situada em área urbana, depende de autorização do órgão ambiental competente, desde que o Município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico;

CONSIDERANDO que a empresa F.S. Prestação de Serviços e Administração de Bens S/C Ltda, através do expediente administrativo autuado sob nº 021377, de 30 de setembro de 2005, solicitou a expedição de certidão de utilidade pública das servidões de passagens constantes do plano de loteamento denominado “**Jardim Quaresmeira**” a fim atender aos dispositivos legais vigentes em relação ao encaminhamento das águas pluviais ao Córrego da Restinga, valo de drenagem e, ainda, do esgoto a ser gerado pelo aludido empreendimento ao ponto de lançamento determinado pela concessionária competente.

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações favoráveis ao atendimento do pedido formulado através do referido procedimento,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Na forma prevista no **art. 1º, § 2º, inciso II, alíneas “a” e “b”**, da **Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965**, ficam declaradas de utilidade pública, as áreas, abaixo especificadas, situadas no atual “Sítio Tóquio”, no **Bairro do Guaió**, no perímetro urbano deste Município, para efeito de prévia autorização para suprimir vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, objetivando a instituição de servidões de passagem para a interligação de esgotos gerados e o escoamento de águas pluviais do futuro loteamento denominado “**Jardim Quaresmeira II**”, a saber:

I - Servidão para a passagem de equipamentos urbanos “01”:

“Tem início em um ponto imaginário que dista 383,45 metros, com azimute 319º36’29” do ponto “8”, o qual é parte integrante da descrição do perímetro da gleba maior, Matrícula nº 49.110; deste ponto imaginário, segue, confrontando com Lélío Fernando de Carlo, Espólio de Panzera e José Galluci, na distância de 5,38 metros, com azimute 319º36’29”; daí, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, por uma distância de 34,82 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, por uma distância de 5,39 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, por uma linha reta, por uma distância de 26,02 metros; daí, segue, na mesma direção, por uma distância de 6,78 metros, confrontando com a servidão de passagem para implantação de equipamentos urbanos “02”; daí, ainda na mesma direção, segue, por uma distância de 2,04 metros até alcançar o ponto de partida desta descrição, estando esta servidão contida dentro do perímetro da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Suzano-SP sob Matrícula nº 56.328, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 174,15 metros quadrados”;

II - Servidão para a passagem de equipamentos urbanos “02”:

“Tem início em um ponto que dista, em linha reta, 2,04 metros do ponto de partida da descrição da servidão de passagem para implantação de equipamentos urbanos “01”; deste, segue, confrontando com a referida servidão, numa distância de 6,78 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa linha reta de 67,95 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa linha reta de 13,98 metros; daí, deflete novamente à esquerda, e segue, em linha reta, até alcançar o ponto de partida desta descrição, numa distância de 85,58 metros, estando esta servidão contida dentro do perímetro da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Suzano-SP sob Matrícula nº 56.328, fechando o perímetro e fazendo uma área de 383,83 metros quadrados”;

III - Servidão para a passagem de equipamentos urbanos “03”:

“Tem início em um ponto imaginário que dista 252,80 metros, com azimute 319º36’29” do ponto “8”, o qual é parte integrante da descrição do perímetro da gleba maior, Matrícula nº 49.110; deste ponto imaginário, segue, confrontando com Lélío Fernando de Carlo, Espólio de Panzera e José Galluci, na distância de 5,05 metros, com azimute 319º36’29”; daí, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, por uma distância de 33,00 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, por uma distância de 5,05 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, por uma linha reta, por uma distância de 32,97 metros, até alcançar o ponto de partida desta descrição, estando esta servidão contida dentro do perímetro da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Suzano-SP sob Matrícula nº 56.328, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 164,93 metros quadrados”;

IV - Servidão para a passagem de equipamentos urbanos “04”:

“Tem início em um ponto imaginário que dista 185,01 metros, com azimute 319º36’29” do ponto “8”; o qual é parte integrante da descrição do perímetro da gleba maior, Matrícula nº 49.110; deste ponto imaginário, segue, confrontando com Lélío Fernando de Carlo, Espólio de Panzera e José Galluci, na distância de 5,05 metros, com azimute 319º36’29”; daí, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, por uma distância de 32,97 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, em linha reta, por uma distância de 5,05 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, por uma linha reta, por uma distância de 33,04 metros, até alcançar o ponto de partida desta descrição, estando esta servidão



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

contida dentro do perímetro da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Suzano-SP sob Matrícula nº 56.328, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 165,03 metros quadrados”

- V - Servidão para a passagem de equipamentos urbanos “05”:
“Tem início junto ao Córrego da Restinga, confrontando com Zarvos Imóveis Ltda., segue em direção do referido córrego, numa distância de 5,11 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa reta de 30,65 metros; daí, segue, numa linha reta de 5,11 metros; daí, deflete, novamente à esquerda, e segue, numa reta de 30,59 metros, até alcançar o ponto de partida desta descrição, estando esta servidão contida dentro do perímetro da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Suzano-SP sob Matrícula nº 56.328, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 153,10 metros quadrados”;
- VI - Servidão para a passagem de equipamentos urbanos “06”:
“Tem início junto ao Córrego da Restinga, segue na direção do referido córrego numa distância de 13,06 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa reta de 105,05 metros; daí, segue, numa linha reta de 6,52 metros; daí, deflete, novamente à esquerda, e segue, numa reta de 112,94 metros, até alcançar o ponto de partida desta descrição, estando esta servidão contida dentro do perímetro da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Suzano-SP sob Matrícula nº 52.998, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 544,98 metros quadrados”;
- VII - Servidão para a passagem de equipamentos urbanos “07”:
“Tem início junto ao Rio Guaió, segue na direção do referido córrego numa distância de 5,09 metros; daí, deflete, à esquerda, e segue, numa reta de 39,67 metros; daí, segue, numa linha reta de 5,21 metros; daí, deflete, novamente, à esquerda, e segue, numa reta de 40,20 metros, até alcançar o ponto de partida desta descrição, estando esta servidão contida dentro do perímetro da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano-SP sob Matrícula nº 52.998, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 199,68 metros quadrados”.

Art. 2º. A instituição de servidão de passagem, a que alude o **art. 1º** deste Decreto, se destina à interligação de esgotos gerados e o escoamento de águas pluviais do futuro loteamento denominado “**Jardim Quaresmeira II**”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 14 de dezembro de 2005.

Marcelo De Souza Candido Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa